

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1661**

*de 16 de outubro de 2013*

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE JARDIM -FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Jardim - MS - FMIS, vinculado a Secretaria de Governo do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artº. 2º, inciso II do artº. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.*

#### **1º.**

*Os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, poderão ser aplicados em:*

#### **I.**

*Financiamento total ou parcial de Serviços, Programas e Projetos Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;*

#### **II.**

*Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de Serviços, Programas e Projetos Sociais;*

### **III.**

*Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;*

### **IV.**

*Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o Artigo 15 da Lei nº 8742/93 e Alteração contida na Lei nº 12.435/11 e regulamentação municipal;*

### **V.**

*Outros, de acordo com a realidade local.*

### **2º.**

*Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito;*

### **3º.**

*No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo Municipal de Investimento Social de Jardim-MS, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte;*

### **4º.**

*Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinados à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados;*

### **5º.**

*Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social;*

## **Art. 2º..**

*A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada do Município de Jardim-MS.*

### **Parágrafo único. .**

*Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.*

## **Art. 3º..**

*O Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS será gerenciado pelo Gestor Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Comitê Gestor.*

### **Parágrafo único. .**

*A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS), deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).*

## **Art. 4º..**

*As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Investimento Social serão regulamentadas no Regimento Interno.*

## **Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 999, de 07 de julho de 2000 e a Lei Complementar nº 077, de 03 de setembro de 2010.*

*JARDIM - MS, 16 DE OUTUBRO DE 2013*

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA** PREFEITO MUNICIPAL

